

Produção de commodities no Brasil:

Desmatamento zero e ilegalidade zero



Autores: Andrea Azevedo, Marcelo Stabile, Tiago Reis, Paulo Moutinho

Contato: andrea@ipam.org.br

Apoiado por:

GORDON AND BETTY
MOORE
FOUNDATION



Rumo ao Desmatamento Zero

Nos últimos oito anos, observamos uma redução drástica nas taxas de desmatamento na Amazônia brasileira. A taxa anual de desmatamento em 2014 (484,8 mil ha) foi 75% menor do que a média histórica entre 1996 e 2005 (1,95 milhão de ha)¹. De maneira geral, essa redução tem sido atribuída a uma miríade de fatores, mas com uma predominância forte na ação de políticas públicas federais e estaduais, além da melhoria na governança ambiental. Também houve um papel importante da atuação do mercado, do qual se destaca o papel da moratória da soja na Amazônia brasileira², além da moratória da carne³. Essa atuação do mercado brasileiro foi, em grande medida, resposta à pressão social que atingiu mercados como o da Europa e também por ações domésticas capitaneadas pelos ministérios públicos estaduais.

Embora o risco de retomada do desmatamento ainda permaneça, os mercados estão cada vez mais convencidos de que é necessário tomar uma posição quanto a essa situação. Neste sentido, posicionamentos, como aquele expresso na carta lançada em setembro de 2014, em Nova Iorque⁴, que selou um compromisso político de empresas e países pelo fim do desmatamento, representam sinais fortes de mudança positiva de rumo e visão em relação às florestas tropicais. Parte deste movimento é apoiada por grupos de importantes empresas, coligadas por meio do *Consumer Goods Forum*, que têm como promessa não mais comprar produtos oriundos de desmatamento após 2020.

Essas reações do mercado têm forte respaldo na ciência, atendem a uma lógica econômica e assumem um compromisso pelo bem social. Do ponto de vista científico, inúmeros estudos evidenciam as florestas como elemento fundamental não somente para a conservação da biodiversidade, mas também para o equilíbrio climático global. Numa escala regional, elas regulam a temperatura e fornecem as

condições necessárias para a produção de chuvas locais, serviço cada vez mais prejudicado pelo desmatamento⁷. Já do ponto de vista econômico, existe atualmente no Brasil algo em torno de 220 milhões de hectares de pastos. **Parte considerável disso, 50 a 70 milhões de ha (23% a 32%), poderia ser usada para a agricultura desde que a pecuária aumentasse sua produtividade para 1,5 cabeça por hectare.** Essa expansão na produtividade garantiria a expansão da agricultura sem necessidade de desmatamento⁸. Com melhorias tecnológicas e aumento na produtividade, a produção de gado poderia aumentar numa área menor, assim liberando outras áreas para a produção agrícola. Somente na Amazônia legal, a soja poderia ser expandida em até 6 vezes área atual caso fosse cultivada em áreas já desmatadas e subutilizadas⁹, muitas delas liberadas, principalmente, caso a produtividade média na pecuária bovina aumentasse. Como conclusão, o fim do desmatamento não afetaria economicamente o Brasil ou a Amazônia. Sob o ponto de vista político e social, fica cada vez mais difícil justificar a necessidade do desmatamento pelas razões tradicionais (geopolíticas ou aumento na produção de alimentos). O avanço do desmatamento, mesmo que a taxas reduzidas, tem cada vez mais exposto a sociedade à escassez de recursos naturais, entre eles a água.

Produzir desmatamento, portanto, não é mais aceitável e nem um bom negócio. Muitas empresas e setores produtivos na vanguarda socioambiental já não querem correr o risco de terem suas marcas ligadas a destruição de florestas e de tudo que elas representam. Assim, cada vez mais se esforçam em implementar medidas que livrem suas cadeias produtivas da marca do desmatamento. Inúmeras soluções de curto, médio e longo prazo têm sido propostas. Abordagens que buscam estabelecer paisagens sustentáveis de produção, seja por meio de certificações ou por meio de acordos produtivos, como o da moratória da soja, então entre elas.

¹ PRODES/INPE (2014): <http://bit.ly/1BTdPW9>

² Relatório do 7º ano da Moratória da Soja: <http://bit.ly/17uROjb>

³ Carta de compromisso do Greenpeace e da JBS: <http://bit.ly/1D8erm7>

⁴ Declaração de Nova York sobre Florestas: <http://bit.ly/17TLBgI>

⁵ Link: <http://bit.ly/1969aEi>

⁶ Millennium Ecosystem Assessment (2005).

⁷ Macedo *et al.* (2013).

⁸ Sparovek *et al.* (2010); Soares-Filho *et al.* (2014).

⁹ Gibbs *et al.* (2015).

O ponto central destas soluções é a demanda. Quanto mais as empresas se engajarem e demandarem desmatamento zero, mais os produtores e a cadeia como um todo buscarão se organizar para esse fim. O exemplo da moratória da soja é muito ilustrativo nesse sentido. De 2001 a 2006, a média anual de desmatamento foi de 2.1 milhões de hectares¹⁰. No mesmo período, a área de soja se expandiu em quase 1 milhão de hectares ao custo de novos desmatamentos. Passados oito anos do início da moratória, em 2006, a expansão da soja continuou sobre mais 1.3 milhões de hectares em áreas já convertidas, sem que fosse preciso desmatar¹¹.

O sucesso da moratória da soja certamente é uma medida a ser ampliada para todas as *commodities*. **Somente o desmatamento zero, contudo, não é suficiente. É preciso alcançar também a ilegalidade zero.** O mercado e o setor produtivo estão prontos para dar esse novo salto. Na segunda parte deste breve documento, avalia-se como a ilegalidade impera, mesmo entre aqueles que não desmataram mais. Também se apresentam algumas alternativas de como o setor produtivo pode se engajar num processo de livrar suas cadeias da ilegalidade e do desmatamento.

O Código Florestal e a Ilegalidade

Quando se cita a ilegalidade relacionada às cadeias de *commodities* no Brasil, normalmente dois aspectos são ressaltados: o trabalhista e o ambiental. Neste documento, foca-se no segundo aspecto. A ilegalidade em relação à esfera ambiental está, usualmente, relacionada ao “desmatamento ilegal” e com o “não cumprimento com o Código Florestal”. Sobre a ilegalidade do desmatamento na Amazônia brasileira há, ainda, pouca clareza numérica. Estima-se, contudo, que ela gire em torno de 90%¹².

Além do desmatamento ilegal, a ilegalidade ainda está relacionada ao não cumprimento das normas estabelecidas pelo Código Florestal, a principal lei que regula o uso do solo em áreas privadas. Aproximadamente 281 milhões de ha em vegetação nativa está sob a regulamentação do Código, abrigando um estoque de carbono da ordem de 84 bilhões de toneladas de CO₂ equivalente¹³. Esse volume equivale a cerca de 50 anos da emissão anual de gases de efeito estufa do Brasil em 2013¹⁴.

Os dois principais componentes do Código Florestal em termos de conservação florestal em áreas privadas são: a Reserva Legal (RL) e as Áreas de Preservação Permanente (APP). O primeiro refere-se à proporção de cobertura florestal nativa que deve ser mantida nas propriedades. No caso da Amazônia, a RL deve cobrir 80% das propriedades, salvo situações onde regras de zoneamento econômico-ecológico imperam ou em propriedades que tinham 50% de RL em 2001 e não desmataram mais. O segundo componente diz respeito a zonas

florestais estabelecidas ao longo dos rios e topos de morros. Estes dois componentes do Código foram mantidos na recente revisão da lei realizada em 2012. Essa revisão foi considerada, por alguns, um retrocesso. Isto porque a alteração significou uma anistia generalizada às propriedades com menos de 4 módulos fiscais que desmataram ilegalmente até 2008. Independente do julgamento dessa questão, o passivo florestal a ser reconstruído, segundo o novo Código, não é nada desprezível. Ainda existem cerca de 21 a 24 milhões de ha de RL e de APPs que precisam ser recuperados. Algo que, se realizado, resultaria no sequestro de 9.1 bilhões de toneladas de CO₂ equivalente¹⁵.

Este contexto, desenhado à luz de um novo Código Florestal e do reconhecimento crescente, por parte do mercado e de financiadores, da necessidade de exclusão do desmatamento (legal ou ilegal) das cadeias produtivas de *commodities*, apresenta um novo desafio. Como livrar tais cadeias produtivas não somente do desmatamento, mas também da ilegalidade? **Atualmente, o mercado, financiadores e bancos, não fazem distinção se uma propriedade está ou não cumprindo o Código Florestal, mas apenas se apresenta ou não desmatamento ilegal.** Um produtor “A” que possua 80% (ou 50% dependendo do caso) de sua propriedade como reserva legal, cumprindo assim o Código, não se destaca em nada de um proprietário “B” que possui apenas 5% de RL. Ambos comercializam seus produtos com um mesmo fornecedor. Ou seja, o produto legal se mistura com o ilegal e essa ilegalidade acaba se infiltrando na cadeia de fornecimento sem nenhuma resistência.

¹⁰ PRODES/INPE (2014): <http://bit.ly/1BTdPW9>

¹¹ Gibbs *et al.* (2015).

¹² Azevedo *et al.* (2014).

¹³ Soares-Filho *et al.* (2014).

¹⁴ SEEG 2014: <http://www.seeg.eco.br/emissoes-totais/>

¹⁵ Soares-Filho *et al.* (2014).

Para ilustrar melhor esse ponto, cabe avaliar alguns números que estabelecem a diferença entre desmatamento zero e ilegalidade zero. Tomemos como exemplo o estado do Mato Grosso. O estado, considerado o maior produtor de soja e de carne do Brasil, reduziu nos últimos anos consideravelmente suas taxas de desmatamento. No entanto, ainda permanece como o estado com maior passivo ambiental em relação ao Código Florestal¹⁶. Considerando somente a cadeia da soja nesse estado, uma breve análise realizada pelo IPAM indica que, de **3.291 propriedades ou posses que cultivavam soja¹⁷ no bioma Amazônia, 80% apresentavam desmatamento zero após 2008. Dessas, contudo, 64,7% (1.738 propriedades) não se apresentavam legais perante o Código Florestal** (Tabela 1 e Gráfico 1). No entanto, todas as propriedades se mostravam aptas a comercializar suas safras pelo critério da

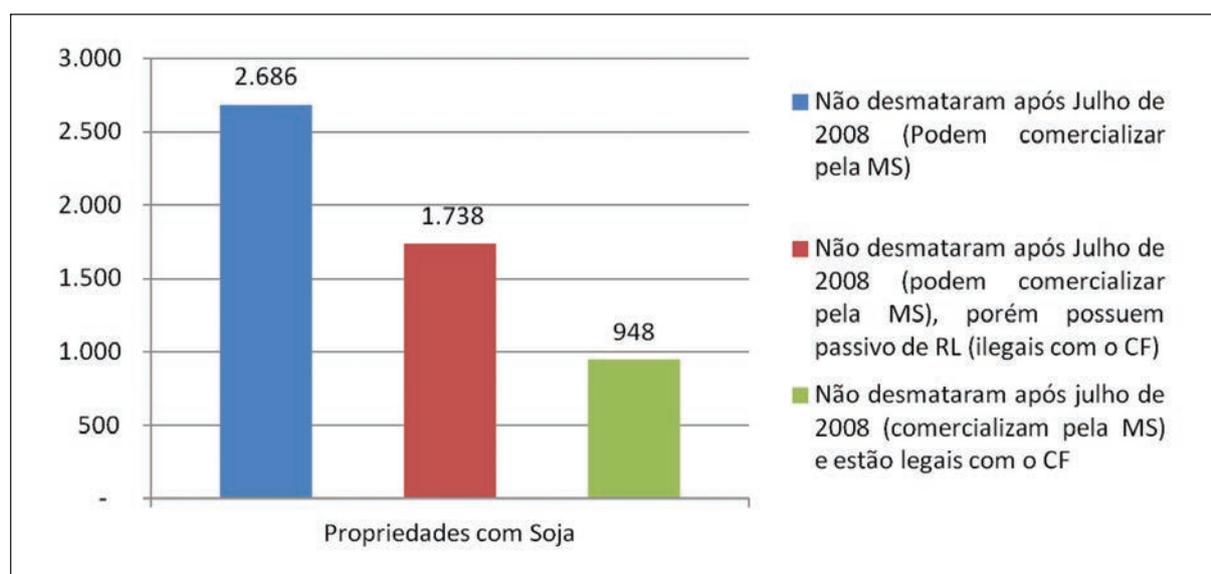
moratória da soja. Considerando a área abrangida por este estudo, para que todos os produtores se legalizassem, uma área equivalente a 2,7 milhões de ha teria que ser recuperada. Considerando somente as propriedades apresentando zero desmatamento após 2008, mas ainda com algum passivo florestal, o total de área a ser recuperada ou compensada (somente de RL) seria de 1,7 milhões de ha. No universo destas propriedades, a área de floresta nativa que pode ainda ser legalmente desmatada não passa de 52 mil ha.

Essa situação se repete para o Cerrado dentro do estado, sendo ainda pior porque não há restrição para o desmatamento na cadeia de soja nesse bioma. Analisando a ilegalidade em relação ao Código Florestal, das 5.822 propriedades com soja verificadas no cerrado, 69,9% não cumpriam a lei em 2014 (já considerando as novas regras).

Tabela 1: Propriedades de soja na Amazônia: cumprimento do critério da Moratória da Soja e legalidade com relação ao Código Florestal.

	Critério	Nº de propriedades	% da amostra
A	Numero total da amostra	3.291	100,0
B	Não desmataram após Julho de 2008	2.686	81,62
C	Tinham Passivo de RL em 2014	2.304	70,01
D	Não desmataram após 2008 e estão ilegais com o CF	1.738	52,81 (ou 64,71% de B)

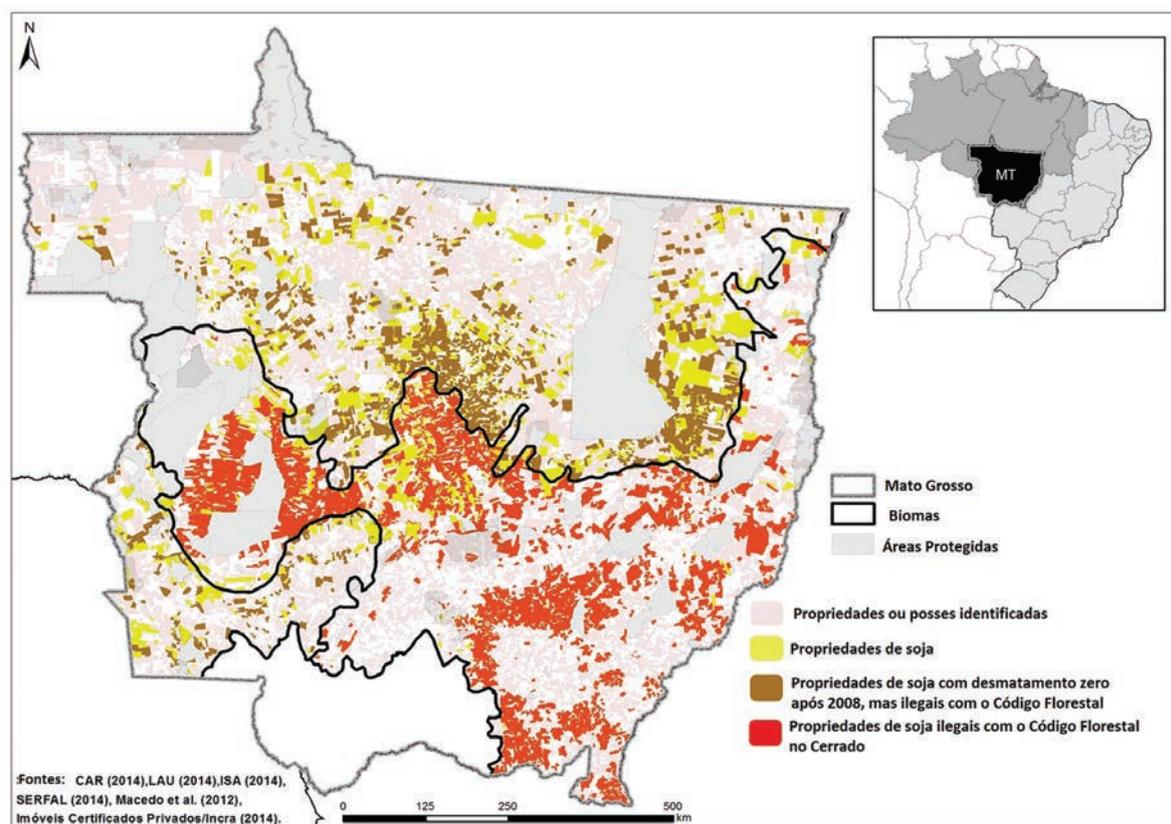
Gráfico 1: Propriedades de Soja na Amazônia: cumprimento do critério da Moratória da Soja e legalidade com relação ao Código Florestal



¹⁶ Soares-Filho *et al.* (2014).

¹⁷ A área total dessas propriedades é de 8,7 milhões de ha. Já a área de soja plantada nessas propriedades amostradas (1,3 milhões de ha) corresponde a 78% de toda a área plantada de soja em 2010 no bioma Amazônia no MT, conforme identificado por Macedo *et al.* (2012). As propriedades analisadas na amostra têm área maior ou igual a 50 ha e área de soja plantada maior ou igual a 25 ha.

Figura 1: Propriedades de Soja no Mato Grosso: desmatamento zero após Julho de 2008 e legalidade¹⁸.



Qual o papel da indústria e do varejo na busca por ilegalidade zero?

Como as indústrias podem começar a separar o que é legal do ilegal? Como evitar que algo produzido ilegalmente se legalize ao longo da cadeia? Como as indústrias podem fomentar as cadeias de modo a alcançar, além do desmatamento zero, a ilegalidade zero?

Certamente, essas não são perguntas simples de se responder. Em muitos casos, quando o fornecimento é difuso (por exemplo, na produção avícola) e há vários elos na cadeia, buscar o cumprimento de metas de extinção de ilegalidade e de desmatamento exige mais esforço. Em relação ao cumprimento do Código Florestal, uma das dificuldades da indústria tem sido a de checar se todos os seus clientes estão em conformidade com a lei. Algumas alternativas, como a realização de levantamentos

de propriedade por propriedade, são possíveis, mas os custos elevados tornam-nas impraticáveis. O Código Florestal apresenta, justamente, uma solução de rastreabilidade das cadeias produtivas. Com a reforma do Código em 2012, estabeleceu-se a obrigatoriedade de que toda propriedade rural registre-se no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Tal exigência oferece um poderoso mecanismo de monitoramento das cadeias produtivas a serviço da indústria.

O CAR é uma declaração do produtor das áreas, georreferenciadas por imagens de satélites, que serão conservadas em sua propriedade. Isso permite dinamismo e abrangência para verificar se produtores estão livres de ilegalidade e de desmatamento. Após o registro da propriedade no CAR,

¹⁸ Agradecimentos a Isabel Castro por produzir esse mapa.

ele passa por uma validação oficial (pelos governos estaduais), oferecendo ao proprietário dois caminhos: (i) se atender todos os requisitos, seu CAR é validado e ativado; (ii) se não, seu CAR fica pendente. Na segunda situação, provavelmente o proprietário deverá buscar a regularização quanto a passivos ambientais, tais como a ausência de RL e de APP, para tornar seu CAR ativo. Cabe lembrar que o registro da propriedade no CAR é obrigatório. Ou seja, toda propriedade, independente de ser produtiva ou não, deve apresentá-lo. Assim, o que vinha sendo considerado um entrave à produção pode se transformar em uma ferramenta que permitirá que a indústria detecte o desmatamento e a ilegalidade em cada uma das propriedades de seus fornecedores.

Esse processo de transformação do CAR num aliado da indústria deve ser iniciado, estabelecendo-o como critério indispensável para compra de produtos, demonstrando responsabilidade em manter a cadeia livre de ilegalidade. Assim como a união das indústrias e da sociedade civil tornou possível o desmatamento (quase) zero na cadeia de fornecedores

Figura 2: Imagem do CAR



de soja, é possível também alcançar a ilegalidade zero. Nesse contexto, cabe ao governo se comprometer com a celeridade e a transparência dos processos de monitoramento por meio do CAR. Já à indústria e ao varejo, cabe utilizar o CAR como ferramenta fundamental para livrar suas cadeias da ilegalidade.

A perspectiva do IPAM

No IPAM, trabalhamos buscando alternativas que sejam social, econômica e ambientalmente vantajosas. Acreditamos que o fim do desmatamento não pode ser atingido ao custo de pequenos produtores rurais, tampouco ao custo de impedir que produtores usem suas áreas para produzir. Precisamos criar alternativas e mostrar caminhos possíveis.

O desafio de identificar se o desmatamento é legal ou não, junto com o fato de que há muitas áreas abertas e subutilizadas na Amazônia, **deve ser um argumento para que as empresas compradoras de commodities comecem a exigir desmatamento zero.**

Acreditamos que a legislação deve ser cumprida, o que, apesar de não ser trivial, é possível. A existência de uma lei como o Código Florestal, reconhecendo os desafios para sua implementação, deve ser também **um argumento para que as empresas**

objetivem a ilegalidade zero, oferecendo apoio aos produtores para que se registrem no CAR.

O mesmo compromisso relacionado ao desmatamento zero deve ocorrer com o cumprimento do Código Florestal. A ilegalidade entra na cadeia produtiva transformando os produtos em ilegais. Toda a sociedade tem muito a ganhar com o cumprimento do Código Florestal na produção de *commodities* e a meta das empresas deve ser ilegalidade zero.

É primordial que empresas compradoras e bancos financiadores de *commodities* iniciem a demanda por CAR como critério de compra e de financiamento dos produtos, dentro de um sistema transparente e confiável para que a sociedade possa identificar o quanto de ilegalidade existe nas cadeias e quais as empresas são mais proativas e responsáveis.

Referências:

Azevedo, A.A.; Rajão, R.L.; Costa, M.; Stabile, M.C.C.; Alencar, A.; Moutinho, P. (2014) 'Cadastro Ambiental Rural e sua influência na dinâmica do desmatamento na Amazônia Legal'. *Boletim Amazônia em Pauta 3* (2014): 1-16. Disponível em: <http://bit.ly/1DRmRSI>

Gibbs, H.K.; Rausch, L.; Munger, J.; Schelly, I.; Morton, D.C.; Noojipady, P.; Soares-Filho, B.; Barreto, P.; Micol, L.; Walker, N.F. (2015) 'Brazil's Soy Moratorium'. *Science* 347 (6220): 377-378.

IMEA (2014) *3ª Estimativa da Safra de Soja – 2014/15*. Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária: Cuiabá-MT. Disponível em: <http://bit.ly/1wkWWID>

Macedo, M., DeFries, R., Morton, D., Stickler, C., Galford, G., & Shimabukuro, Y. (2012). 'Decoupling of deforestation and soy production in the southern Amazon during the late 2000s'. *Proceedings of the National Academy of Sciences* 109(4): 1341-1346.

Macedo, M.N.; Coe, M.T.; DeFries, R.; Uriarte, M.; Brando, P.M.; Neill, C.; Walker, W.S. (2013) 'Land-use-driven stream warming in southeastern Amazonia'. *Philosophical Transactions of the Royal Society B: Biological Sciences* 368 (1619): 1-9.

Millennium Ecosystem Assessment (2005). *Ecosystems and Human Well-being: Synthesis*. Island Press: Washington, DC. Disponível em: <http://bit.ly/1DTG1sz>

Soares-Filho, B.; Rajão, R.; Macedo, M.; Carneiro, A.; Costa, W.; Coe, M.; Rodrigues, H.; Alencar, A. (2014) 'Cracking Brazil's Forest Code'. *Science* 344 (2014): 363-364.

Sparovek, G.; Berndes, G.; Klug, I.L. F.; Barretto, A.G. O. P. (2010) 'Brazilian Agriculture and Environmental Legislation: Status and Future Challenges'. *Environmental Science & Technology* 44 (16): 6046-6053.

Agradecimentos a Isabel Castro por preparar o mapa apresentado na Figura 1.

GORDON AND BETTY
MOORE
FOUNDATION

